



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.419

Câmara Municipal de Volta Redonda	
Divisão de Documentação	
N.º	FLS.
4.419	290

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetores solares nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município de Volta Redonda ficam obrigados a fornecer protetores ou bloqueadores solares aos servidores públicos que, no exercício de suas atividades, estejam expostos à radiação solar direta.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei compreende-se por exposição à radiação solar direta o exercício de atividades pelo servidor diretamente sob o sol, com ou sem equipamentos de proteção individual, no horário compreendido entre sete e dezoito horas, independente do tempo de jornada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de maio de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 077/07
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

